

ANEXO 1

**CRONOGRAMA ELEITORAL
ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE OIAPOQUE.**

DATA	PROCEDIMENTO
29/04/2026	Publicação do Edital da Eleição.
11/05/2026 a 15/04/2026	Período de Inscrições das Entidades.
18/05/2026	Análise documental das Entidades inscritas. De 08h às 12h
18/05/2026	Publicação da Lista preliminar das entidades habilitadas. A partir das 15h.
19/05/2026	Prazo para apresentar impugnações/ recursos. Das 08h às 12h.
19/05/2026	Análise das impugnações/ recursos. Das 14h às 18h.
20/05/2026	Publicação da relação final das Entidades habilitadas para o pleito.
21/05/2026	Reunião Extraordinária - Eleição das Entidades e Mesa Diretora 08h às 14h.
21/05/2026	Divulgação do resultado da eleição Entidades eleitas e Mesa Diretora. Às 15h.
22/05/2026	Prazo para recursos do resultado das eleições- Das 8h às 12h.
22/05/2026	Análise dos recursos/impugnações - Das 14h às 18h.
25/05/2026	Publicação do resultado final
28/05/2026	Posse dos conselheiros eleitos e mesa diretora.

TRIÊNIO 2026-2029

Protocolo 147605

**EDITAL Nº 001
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTANA
PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2026 a 2029.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1º - Este EDITAL Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com LEI Nº 1495, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal nº 8.142, de 1990 e a Resolução CNS nº. 453, de 10 de maio de 2012, Resolução CNS nº. 554, de 15 de setembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santana.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 28 de Maio de 2026, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação do EDITAL Eleitoral no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.2º - A eleição será coordenada pelo Conselho Estadual de Saúde, conforme solicitação do Conselho Municipal, que assumirá a condução dos trabalhos da eleição do colegiado e da mesa Diretora, por comissão eleitoral designada para especificamente para este fim.

§ 1º A Comissão que trata o caput será designada por Resolução do Conselho Estadual de Saúde;
§2º Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão eleitoral será conduzida os trabalhos pelo Vice Presidente, no caso de impedimento da Vice Presidente os trabalhos serão conduzido pelo Secretário.

Art.3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ela relativas;
- II - Proclamar o resultado eleitoral da eleição;
- III - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Santana relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral após a proclamação do resultado;
- IV - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a Mesa Diretora do CMSS.
- V - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.
- VI - Os membros da Comissão Eleitoral e as entidades, os movimentos sociais, os prestadores de serviços de saúde e Gestores que comporem a referida comissão são ineligíveis ao presente processo eleitoral.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde e gestores serão feitas presencialmente na Sala do Conselho Municipal de Saúde, situada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Santana, 2913, Bairro Paraíso, Santana/AP, no período de 18 a 22 de maio de 2026, no horário das 08:00h às 12:00h.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral de acordo com o formulário padrão de inscrição, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento.

**CAPÍTULO IV
DAS HOMOLOGAÇÕES**

Art.5º - Encerrado o prazo para as inscrições para a eleição do triênio 2026/2029, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 25 de Maio de 2026, no DOE a relação preliminar das entidades e movimentos de usuários, de entidades de trabalhadores da área da saúde, da gestão e de prestadores de serviços de saúde, e seus representantes inscritos a concorrer à eleição, observadas a composição dos segmentos, sob os quais poderão recair impugnações.
§1º A apresentação de impugnação à Comissão Eleitoral deverá ser feita no dia 26 de Maio de 2026, no horário das 8:00h às 12:00h, no mesmo endereço em que foram realizadas as inscrições, acompanhada das razões da impugnação e provas, sob pena de não ser admitida;

§2º As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão eleitoral, e seu resultado publicado no DOE, até o dia 27 de Maio de 2026, juntamente com a relação final das entidades e movimentos de usuários, de entidades de trabalhadores da área da saúde, da gestão e de prestadores de serviços de saúde, e seus representantes habilitados a concorrer ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art.6º - As entidades e movimentos de usuários, de entidades de trabalhadores da área da saúde, da gestão e de prestadores de serviços de saúde que se candidatarem à eleição do Conselho Municipal de Saúde, declaram estar cientes e de acordo com as exigências previstas neste EDITAL e comprometem-se a apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

SEGMENTO DE USUÁRIOS:

Das Entidades:

1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado - CNPJ, com pelo menos dois anos de registro e ativo.
2. Cópia do estatuto, regimento ou lei de criação;
3. Cópias das 03 (três) últimas atas de reuniões, do ano de 2025/2026.
4. Cópia da ata da posse da atual diretoria da entidade registrada em cartório.
5. Documento de indicação do representante titular e suplente subscritos pelo seu representante legal;
6. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

Dos Movimentos Sociais:

1. Registros fotográficos ou recortes de matérias jornalísticas, redes sociais ou outros que comprovem a atuação do movimento, há pelo menos dois anos;
2. Cópias das 03 (três) últimas atas de reuniões, do ano de 2025/2026.
3. Documento de indicação do representante titular e suplente subscritos pelo seu representante legal;
4. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

SEGMENTO DE TRABALHADORES:

1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado - CNPJ, com pelo menos dois anos de registro e ativo.
2. Cópia do estatuto, regimento ou lei de criação;
3. Cópias das 03 (três) últimas atas de reuniões, do ano de 2025/2026.
4. Cópia da ata da posse da atual diretoria da entidade registrada em cartório.
5. Documento de indicação do representante titular e suplente subscritos pelo seu representante legal;
6. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;
7. Documento probatório do vínculo à entidade como trabalhador da saúde e/ou registro profissional (titular e seu suplente).

SEGMENTO DE GESTOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Dos Gestores:

1. Portaria ou Decreto de moneação do Cargo ou Função de Confiança;
2. Documento de indicação e do/a representante titular e suplentes subscrito pelo gestor municipal;
3. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

Dos Prestadores de Serviços:

1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado e ativo- CNPJ;
2. Cópia do atual contrato de Prestação de Serviço com o Município devidamente registrado ou documento equivalente que comprove o vínculo com prestação de serviços no SUS Municipal;
3. Documento de indicação e do representante titular e suplentes subscrito pelo seu representante legal;
4. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante titular e suplente;

CAPÍTULO IV DAS VAGAS

Art.7º - A eleição visa compor 16 vagas no pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santana e seus respectivos suplentes, para o mandato de dois anos.

§1º. O preenchimento das vagas referidas no caput deste artigo respeitará a paridade instituída na Lei federal nº 8.142, de 1990 e Resolução nº 453 do CNS.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, tem assento nato no Conselho Municipal de Saúde de Santana.

§3º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA terá até o último dia de inscrição para formalizar a indicação de seu membro nato e respectivo suplente, considerando os documentos exigido para o segmento gestores.

Art.8º - É vedado um profissional com cargo de direção ou função de confiança na gestão do SUS (municipal), ou prestador de serviços de saúde representar os segmentos de Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art.9º É vedado a indicação pela entidade ou movimento, de representantes com mais de dois mandatos consecutivos nos termos do art.7º da Lei 1495/24.

Art.10 - A paridade será assim representada: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, ou seja, 8 vagas; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, ou seja, 4 vagas e 25% de representação de gestão e prestadores de serviços em saúde, ou seja, 4 vagas.

Parágrafo Único: Considerado o assento nato da secretaria municipal de saúde, somente haverá eleição para 03 vagas do segmento gestor/prestador de serviço em saúde.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art.11 - A eleição das entidades para o Conselho Municipal

de Saúde de Santana, para o triênio 2026 e 2029, dar-se-á por meio de Plenária em Reunião Extraordinária no dia 28 de Maio de 2026, no horário das 8:00h em primeira chamada e às 8:30h em segunda chamada, se necessário, finalizando até às 14:00h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Santana, 2913, Bairro Paraíso, Santana/AP, por meio de voto secreto.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades ou movimentos (titular ou suplente) deverão responder à primeira ou segunda chamadas, no dia e hora marcados e sua ausência resultará na desclassificação da entidade ou movimento do certame.

Art.12 - A Eleição se fará por voto secreto e cada representante de entidade ou movimento terá direito a uma única cédula eleitoral, podendo votar:

- I- O Segmento Usuário em até 8 entidades;
- II- O Segmento Trabalhador em até 4 entidades;
- III- O Segmento Gestor/Prestador em até 3 entidades.

Art.13 - As entidades ou movimentos aptos a participarem do pleito eleitoral terão direito a votar através de seu representante titular, e na ausência deste, seu suplente.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.14 - Após o encerramento da votação, o Secretário da Comissão deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia e as intenções de recursos, quando houver. A não manifestação de intenção de recurso, gera a preclusão recursal, não sendo admitido recursos após a abertura das urnas.

§1º Antes da abertura das urnas, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre as intenções de recursos e as ocorrências constantes da Ata de Votação.

§2º Havendo manifestação de intenção de recurso, por qualquer entidade ou movimento, será lavrado na ata da eleição e a apuração dos votos ficará suspensa até a análise do recurso pela comissão eleitoral.

§3º Havendo registro de intenção de recurso, a entidade ou movimento terá 1 (uma) hora para protocolar as razões recursais, expondo as questões de fato e de direito, anexando as provas do alegado, e a comissão eleitoral terá até 3 (três) horas para análise e decisão sobre os recursos.

§4º Provido o recurso da entidade ou movimento, as urnas eleitorais não serão conferidas, sendo as cédulas descartadas, e iniciadas imediatamente nova votação, após resolução das demandas que o recurso exigir.

§5º Não sendo provido o recurso, as urnas poderão ser abertas e os votos apurados.

§6º A ata da eleição será assinada obrigatoriamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário, e demais que se encontrarem na reunião extraordinária.

Art.15 - Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitas as entidades ou movimentos com maior número de votos. Sendo as demais registradas como entidades suplentes na ordem decrescente de votos.

Art.16 - Em caso de empate, a vaga será decidida pelo critério de maior idade do representante titular da entidade ou movimento.

Art.17 - Este mesmo regramento se aplica na eleição da Mesa Diretora do Conselho, exceto em caso de empate que será proclamada eleita a chapa que o candidato à presidente seja o de maior idade.

CAPITULO VII ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.18 - Concluída a eleição das entidades, preenchidas todas as vagas, inicia-se imediatamente a inscrição de chapa para eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santana.

Parágrafo Único: Não sendo preenchida todas as vagas, a eleição da mesa diretora será adiada até a paridade ser atingida.

Art.19 - Constituem critérios para compor chapa para a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santana:

1. Estar entre as entidades e movimentos eleitos;
2. Ser o representante constante no ato da inscrição da entidade, como Titular;
3. Concorrer a apenas um cargo, sendo vedada a inscrição em mais de uma chapa;

Art.20 - A chapa para concorrer à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santana deverá inscrever-se com a seguinte composição: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral e um Secretário de Comunicação

§1º A chapa deverá observar a composição paritária de 50% do segmento usuário; 25% do segmento trabalhador e 25% do segmento gestor/prestador, nos termos da Lei federal nº 8.142, de 1990 e Resolução nº 453 do CNS, sendo o total de 04 (quatro) cargos, sem suplentes.

Art. 21 - As inscrições das chapas para concorrer à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santana serão realizadas até 60 minutos após a eleição das entidades, cujo pedido de inscrição será lavrado pela comissão eleitoral.

§1º As inscrições serão feitas através de apresentação de Chapa Completa formada por Conselheiros Titulares, preservando a paridade.

§2º Entende-se por chapa completa, a apresentação de chapa que tenha 02 (duas) vagas ocupadas pelo segmento usuário, 01 (uma) vaga ocupada pelo segmento trabalhador, e 01 (uma) vaga ocupada pelo segmento gestor/prestador de serviços, indicando o nome do conselheiro para cada cargo.

§3º No caso de chapa única, serão dispensados os votos, devendo tomar posse a única chapa inscrita, por aclamação.

Art.22 - A Eleição se fará por voto secreto, sendo um voto por entidade, através de cédula única, em chamada a ser feita por ordem alfabética dos conselheiros titulares. Cada votante poderá votar uma única vez.

Parágrafo único - A chamada para votação respeitará a lista de frequência, após a primeira e/ou segunda chamada da reunião, considerando o conselheiro que se habilitou para a reunião nos termos deste EDITAL Eleitoral, que exercerá o direito ao voto em nome de sua entidade.

Art. 23 - Após a apuração dos votos a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24 - As despesas com transportes e estadias dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de sua própria responsabilidade.

Art.25 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes a infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste EDITAL.

Art.26 - Não havendo chapa inscrita para eleição da Mesa Diretora, cada segmento indicará seus representantes à Mesa Diretora, entre conselheiros titulares, respeitada a paridade.

§1º Indicados os 4 membros da mesa diretora, a eleição dos cargos de presidente vice-presidente, secretário geral e secretário de comunicação, se fará pela plenária através de voto aberto e nominal na sequência da reunião.

Art.27 - Em caso de vacância para o cargo de presidente, convocar-se-á em até 30 dias novas eleições para presidente.

Parágrafo Único - Caso a vacância seja nos demais cargos da mesa diretora, a recomposição se dará por indicação direta do segmento ao qual pertença a vaga, na primeira reunião ordinária após a declaração da vacância.

Art.28 - Após homologação do resultado da eleição das entidades e movimentos, e seus representantes titulares e suplentes, para compor o triênio de 2026 a 2029, será encaminhado os nomes dos conselheiros e conselheiras, e suas entidades ou movimentos para confecção do decreto de nomeação a ser expedido pelo prefeito do município de Santana e a posse solene será em 02 de junho de 2026.

Art.29 - Os casos omissos e dúvidas serão diremidos pela comissão eleitoral.

Santana-AP, 29 de abril de 2026.
OTÁVIO EUTÍQUIO V.P DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

CRONOGRAMA

DATA	PROCEDIMENTO
29/04/2026	Publicação do EDITAL e Edital
18/05/2026	Abertura das Inscrições das entidades.
22/05/2026	Encerramento das inscrições das entidades.
25/05/2026	Publicação relação das entidades habilitadas ate as 16:00 Horas.
26/05/2026	Prazo para apresentar impugnações. Das 08:00 as 12:00 Horas.
26/05/2026	Análise e resultado das impugnações das 14:00 as 18:00 horas.
27/05/2026	Relação Final das Entidades habilitadas.
28/05/2026	Reunião Extraordinária - Eleição das 08:00 as 14:00 Horas.
29/05/2026	Publicação das Entidades eleitas e Mesa Diretora.
02/06/2026	Posse Solene

OTÁVIO EUTÍQUIO DA SILVA
Presidente - CES/AP
DECRETO: 7912/01/08/2023

Protocolo 147654

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 041/2026 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025 e tendo em vista o Processo nº 0046.2186.2228.0005/2026- GAB/SETUR;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 2.954/2023, de 14 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3013, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas ações de patrocínio da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores **FABIANA LACERDA SANTOS, LIDIA PANTOJA MORAES e TREVOR FRANCIS BRAGA DE ALMEIDA**, para a função de fiscal do TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2026 - SETUR, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS BASQUETEIROS DO AMAPÁ MÁSTER relativo ao PROJETO XIX CAMPEONATO NORTE E NORDESTE DE BASQUETEBOL MÁSTER 2026.

Art. 2º. São atribuições do gestor do contrato do patrocínio:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da